

PARECER JURÍDICO nº. 84/2025-CdPIN, de 05/11/2025.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.385/2025, de 27/10/2025, que altera a Lei Municipal nº. 2.283 de 14/09/23, referente atribuições e nova composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON. (Recebido na manhã de 04/11/2025). (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág.277– Pareceres 2025)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade, e presume-se objetivar um aperfeiçoamento na Lei 2.283/2023.

III.2 – Assim e sem maiores delongas, temos o entendimento e firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.384/2025, de 27 de outubro de 2025, é **constitucional, legal, com fundamento lógico e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 5 de novembro de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofranca@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2025... págs.277 Projetos 2025 e Parque Industrial”)